



APROVADO

Em 28/03/23

*[Handwritten signature]*  
Presidente

## *Câmara Municipal de Sousa*

### Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

#### PARECER Nº 025/2023

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2023, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal a **Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Vicente** e adota outras providências.

**AUTOR:** Vereador Jucélio Marques

**RELATORA:** Bruna Veras

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade principal o reconhecimento da **Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Vicente** como de **utilidade pública municipal**, tendo sido fundada em 27 de abril de 2022, conforme ata de fundação e Estatuto Social, registrados no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa sob os nºs 019605, em 03.10.2023 e nº 019434, em 29.06.2022, respectivamente e CNPJ nº 47.734.599/0001-50.

É uma organização social de pessoa jurídica, sem fins lucrativos e que goza de autonomia financeira e administrativa, com sede no Sítio São Vicente, Zona Rural, Município de Sousa, conforme Estatuto Social, anexo ao projeto.

O Poder Executivo ao seu critério poderá repassar recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudar a associação na execução e cumprimento dos seus preceitos descritos em sua Carta Estatutária.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

**ART. 81 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.**



# *Câmara Municipal de Sousa*

## **Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”**

O projeto veicula matéria de competência do Município em face do interesse local, em conformidade com artigo 4º, inciso I; art. 15 inc. VI da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 4º. Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;**

**Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda nº 022/2015).**

**VI – autorização e concessão de auxílios e subvenções; (Redação dada pela Emenda nº 022/2015). (grifo nosso)**

Ademais, verificou-se que a propositura em apreço, está amparada pelo artigo 62 da referida Lei Orgânica Municipal:

**Art. 62. São organismo de cooperação com o Poder Público os Conselhos Municipais, Fundações e outras entidades privadas que realizarem funções de utilidade pública sem fim lucrativo e, devem ser reconhecidos por lei. (grifo nosso)**

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei n. 015, de 6 de março de 2023.

Sala das Comissões, 08 de março de 2023

Vereadora **BRUNA VERAS**  
Presidente/Relatora

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA  
Vereador

DENIS FORMIGA SARMENTO  
Vereador

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA  
Vereador

DENIS FORMIGA SARMENTO  
Vereador